

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Processo nº 033/09

Projeto de Lei nº 019/09

INTERESSADO: Câmara Municipal de Itapevi

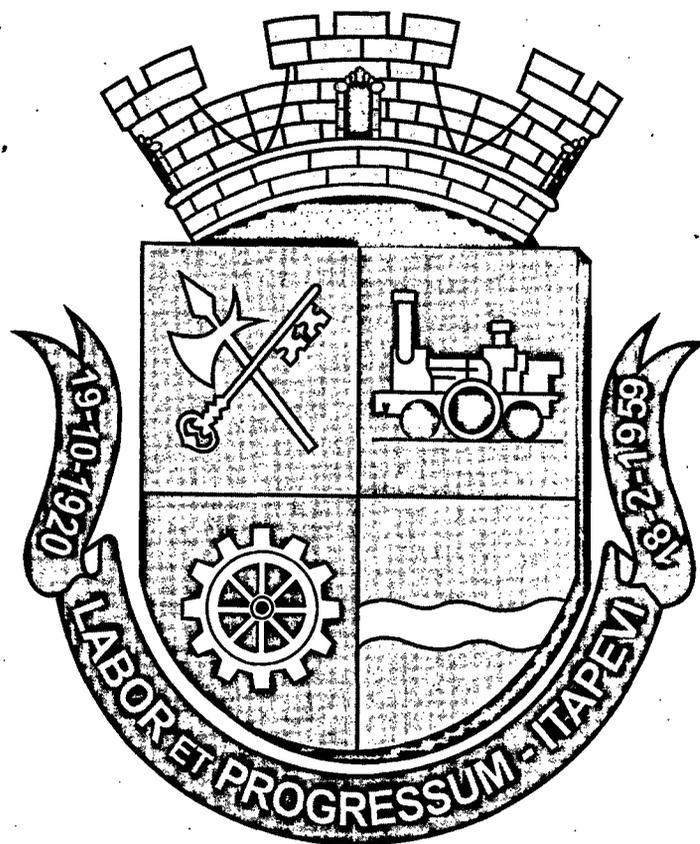
ASSUNTO:

Dispõe sobre o patrocínio de empresas privadas na confecção de uniformes escolares da rede municipal de ensino e dá outras providências.

Autor: Igor Soares Ebert
Partido: PP

ARQUIVADO

RETIRAR





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

As Comissões de:

- Justiça e Redação:
- Ordem Social e Econ. Serv. Público:
- Finanças e Orçamento:
- Fiscalização e Controle:

05/05/09

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
- Estado de São Paulo -



PROJETO DE LEI nº 019 /2009

Dispõe sobre o patrocínio de empresas privadas na confecção de uniformes escolares da rede municipal de ensino e dá outras providências.

Autor: Igor Soares
Partido Progressista - PP

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando das atribuições que lhe são conferidas, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada ao ~~Governo Municipal~~ a contratação de patrocínio de empresas privadas para aquisição de uniformes escolares da rede municipal de ensino do Município de Itapevi.

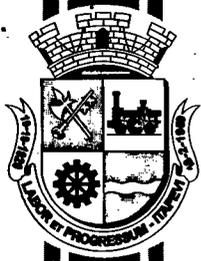
Art. 2º - A contrapartida a empresa patrocinadora será o direito de estampar sua logomarca nos uniformes da rede municipal de ensino por ela patrocinados, em local e tamanho a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - A confecção dos uniformes poderá ser patrocinada por mais de uma empresa patrocinadora, no que corresponderá a cada uma a inscrição da respectiva logomarca na quantidade por ela confeccionada.

Parágrafo 1 - Cada empresa patrocinadora poderá patrocinar um mínimo de uniformes correspondente a uma unidade escolar da rede municipal de ensino.

Parágrafo 2 - Em caso de concurso de mais de uma empresa patrocinadora pela patrocínio dos uniformes da mesma unidade escolar segue-se o disposto na Lei 5675/05 artigo 2º, parágrafo II e III para a escolha da proposta vitoriosa.

Art. 4º - A inscrição da logomarca nos uniformes constará pelo tempo estabelecido em contrato de patrocínio entre o Governo Municipal e a empresa patrocinadora.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

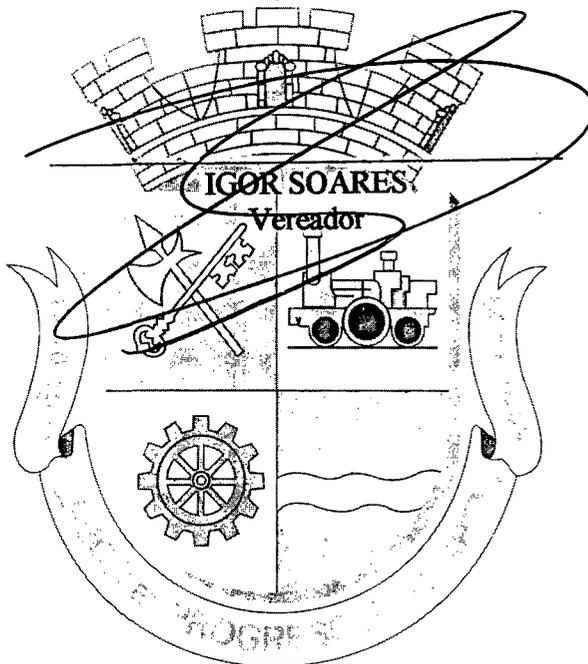
- Estado de São Paulo -



Art. 5º - Está vetada a participação como patrocinadoras de empresas fabricantes de fumo e bebidas alcoólicas.

Art. 6º - Esta lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 27 de abril de 2009.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 019 / 2009

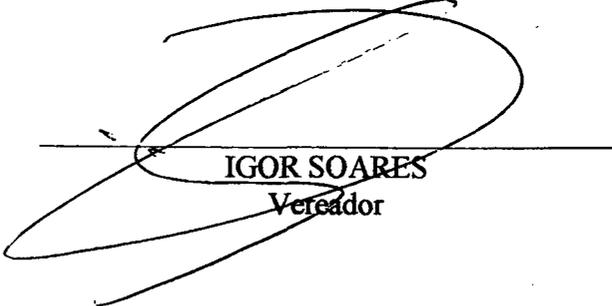
Senhor Presidente: -

Senhores Vereadores: -

Diante das dificuldades que normalmente o poder público, seja ele municipal ou estadual, encontra para adquirir uniformes escolares, faz-se necessária a liberação do Governo Municipal para que alcance na iniciativa privada parceiros interessados em patrocinar uniformes escolares e contribuir com o município na excelente missão de propiciar à sociedade uma educação cada vez mais de melhor qualidade.

Mais do que se apresenta, o maior benefício à empresa patrocinadora, não é a exposição de sua logomarca nos uniformes, mas sim os recursos que serão poupados pelo tesouro municipal e posteriormente investidos nas verdadeiras prioridades da escola pública municipal, o que certamente acarretará numa melhor qualidade de ensino e na formação de cidadãos mais capacitados para o mercado de trabalho e para o exercício da cidadania.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 27 de abril de 2009.



IGOR SOARES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Secretaria

Ofício nº 087/2009

Assunto:- Encaminha Ofício 044/09

Itapevi, 15 de junho de 2009

Prezado Senhor:-

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Ofício acima mencionado, no qual o Ilustríssimo Vereador Igor Soares solicita a retirada do Projeto de Lei 019/09, para que sejam tomadas as providências estilo.

Certo do pronto atendimento e costumeira atenção, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos da mais alta estima consideração.

Atenciosamente,

MARCOS FERREIRA GODOY

Presidente

À
Comissão de Justiça e Redação
Nesta

Julio Pontes
16/06/09



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

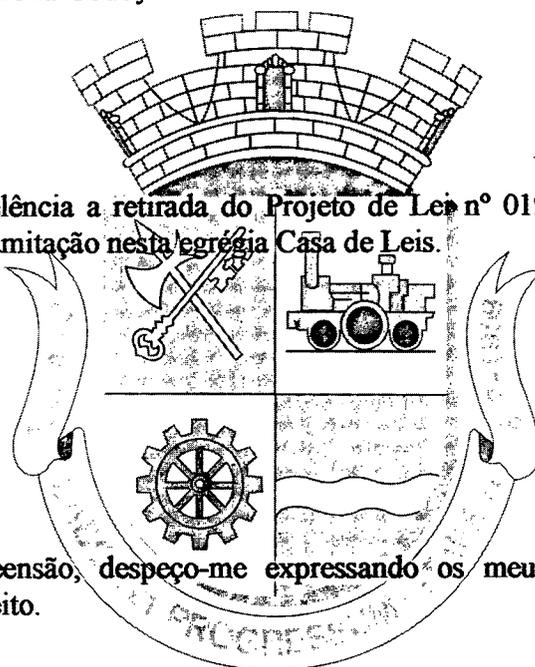


Itapevi, 15 de junho de 2009.

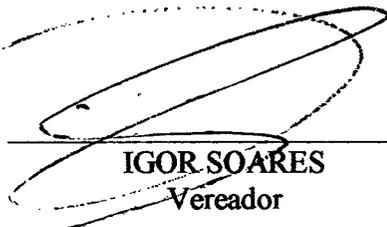
OFÍCIO nº 044 / 2009

Ao
Presidente da Câmara Municipal de Itapevi
Excelentíssimo Sr. Marcos Ferreira Godoy

Solicito a Vossa Excelência a retirada do Projeto de Lei nº 019/2009, de minha autoria, que se encontra em tramitação nesta egrégia Casa de Leis.



Certo de sua compreensão, despeço-me expressando os meus sentimentos de consideração e profundo respeito.


IGOR SOARES
Vereador

À
SECRETARIA
DE ALOJAMENTO E
COMUNICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Itapevi, 16 de junho de 2009

À Secretaria Executiva da Câmara Municipal

Em atendimento a solicitação do excelentíssimo Senhor Presidente desta augusta Casa de Leis, encaminho o Projeto de Lei 019/2009-do Legislativo, para arquivamento.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para elevar os meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

Comissão de Justiça e Redação